



CONGRESSO NACIONAL

MPV 688
00037

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Autor Deputado FABIO GARCIA	Partido PSB-MT
--	---------------------------------

1. ____ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. ____ Modificativa	4. ☒ Aditiva
--------------------	----------------------	----------------------	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 1º

§ 3º

XI -

XII -; e

XIII - decorrentes do valor adicional à tarifa de energia elétrica estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a título de bandeira tarifária amarela ou vermelha, em função da ocorrência de condições menos favoráveis ou críticas para a geração de energia elétrica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As bandeiras tarifárias foram instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para sinalizar ao consumidor os custos da geração de energia elétrica no período mensal de faturamento.

De acordo com informações divulgadas pela ANEEL, bandeira tarifária é: “o sistema que sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica. O funcionamento é simples: as cores das bandeiras (verde, amarela ou vermelha) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade.”

O órgão regulador setorial explica que: “quando a bandeira está verde, as condições hidrológicas para geração de energia são favoráveis e não há qualquer acréscimo nas contas. Se as condições são um pouco menos favoráveis, a bandeira passa a ser amarela e há uma cobrança adicional, proporcional ao consumo, na razão de R\$ 2,50 por 100 kWh. Já em condições ainda mais desfavoráveis, a bandeira fica vermelha e o adicional cobrado passa a ser proporcional ao consumo na razão de R\$ 5,50 por 100 kWh. A esses valores são acrescentados os impostos vigentes.”

Prosseguindo com a explicação do sistema de bandeiras tarifárias, a ANEEL informa que, “a cada mês, as condições de operação do sistema são reavaliadas pelo Operador



CD/15840.57503-92

Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que define a melhor estratégia de geração de energia para atendimento da demanda. A partir dessa avaliação, definem-se as térmicas que deverão ser acionadas. Se o custo variável da térmica mais cara for menor que R\$ 200,00/MWh, então a Bandeira é verde. Se estiver entre R\$ 200,00/MWh e R\$ 388,48/MWh, a bandeira é amarela. E se for maior que R\$ 388,48/MWh, a bandeira será vermelha.”

Note-se que o pagamento do valor adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha somente acontece quando as condições de geração de energia não são favoráveis, portanto em condições não apropriadas e não planejadas. Para exemplificar tais condições podemos citar uma hidrologia desfavorável, equívocos no planejamento do setor ou na execução do mesmo, deficiências na execução das obras para o setor, restrições energéticas ou elétricas que impeçam a eficiente operação do sistema.

Assim, não é justo que o consumidor de energia, além de ter que pagar pelo aumento do custo de geração como consequência de condições não favoráveis e totalmente fora de seu controle ou culpa, tenha que desembolsar um valor ainda maior de recursos para fazer frente aos tributos incidentes sobre esta parcela adicional.

Torna-se evidente esta injustiça quando olhamos esta cobrança sob o prisma da administração pública que passa a arrecadar mais quando as condições de geração não são favoráveis, fazendo com que o 3 consumidor pague duplamente pelo custo adicional da energia elétrica e pelos tributos incidentes nesta parcela adicional.

Portanto, no intuito de dar um tratamento um pouco mais justo ao consumidor de energia elétrica brasileiro é que proponho a presente emenda, que isenta de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social a parcela de energia elétrica cobrada a título de adicional de bandeira tarifária amarela e vermelha.

Ainda, vale ressaltar que esta proposta não interfere na arrecadação planejada de tributos do governo federal e dos governos estaduais e municipais já que os mesmos continuarão cobrando seus tributos sobre a tarifa regular de energia que é a tarifa definida pela ANEEL, fruto de uma operação planejada e regular, sem anomalias. Com este projeto, os governos somente não continuarão arrecadando a mais sobre a parcela adicional da tarifa fruto de condições de geração de energia desfavoráveis e não planejadas.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

